



Setor de Licitação Prefeitura Rio Pardo - RS <licitacao@riopardo.rs.gov.br>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025

Jurídico SIEG <juridico@sieg-ad.com.br>

16 de junho de 2025 às 14:22

Para: licitacao@riopardo.rs.gov.br

Cc: Juridico <juridico@sieg-ad.com.br>

Prezados,

Espero que estejam bem!

A empresa Sieg Apoio Administrativo LTDA, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar pedido de esclarecimento, o qual segue anexo a este e-mail.

Certa de Vossa compreensão, agradecemos a atenção dispensada.

Favor acusar o recebimento deste.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



SIEG
ESPECIALISTA EM LICITAÇÕES
Desde 2014

EQUIPE JURÍDICA
(41) 3019-7434 / 3019 - SIEG

✉ juridico@sieg-ad.com.br
🌐 sieg-ad.com.br
📷 @sieg_ad

■■■ A coragem nos move. O sucesso nos inspira.

3 anexos**Pf Rio Pardo RS-PE_0056_2025.pdf**
874K**CNH LILIANE DIGITAL - 11.01.32 .pdf**
109K**SIEG - CONTRATO SOCIAL - 3ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA.pdf**
267K

AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO
- RS.

REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025.

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, com endereço eletrônico juridico@sieg-ad.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 164 e seus parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** em face do Edital em epigrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1. SÍNTESE FÁTICA

A Prefeitura Municipal De Rio Pardo - RS, instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando a *“visando à aquisição de material para promoção turística”*.

Todavia, a presença de vícios que podem vir a macular todo o processo, cujo esclarecimento se mostra indispensável à abertura do certame e à formulação de propostas.

Face ao evidente interesse público que se observa no procedimento em voga, por sua amplitude, SOLICITA-SE COM URGÊNCIA a análise do mérito deste esclarecimento pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

2. PRELIMINARMENTE

Informamos que o presente documento conta com assinatura digital, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/01, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP - Brasil) e requisitos formais e técnicos para a autenticação digital de documentos públicos ou privados, cujo integral cumprimento concede ao documento autenticado digitalmente o mesmo valor probatório dos originais (art. 2º-A, §2º da Lei nº 12.682/2012).

Ademais, conforme disposição da Lei 14.133/2021 em seu artigo 12, §2º:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

§ 2º É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Desse modo, entende-se que será dispensado o protocolo da via original deste documento, dada a validade jurídica a ele instituída.

3. DAS RAZÕES

O edital dispõe o seguinte:

Item 5.1 – Prazo de entrega/execução

"Até 30 dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Início."

2.2. *"O prazo de entrega do item será de até 30 (trinta) dias contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho."*

Ao analisar o edital, verificamos a existência de duas disposições distintas acerca do prazo de entrega: uma indicando prazo em **dias úteis** e outra mencionando apenas **dias**, sem a especificação de serem úteis ou corridos.

Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto ao prazo de entrega a ser adotado: o correto é considerar o prazo em dias úteis, conforme disposto no item 5.1?

Ademais, com relação ao intervalo temporal para manifestação da intenção de recurso, o edital prevê o seguinte:

10.1 Será concedido o prazo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste de forma imediata, sob pena de preclusão, a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, em face de: a) julgamento de proposta. b) ato de habilitação ou inhabilitação.

A análise de um edital e seus anexos, da proposta da empresa, dos documentos de habilitação e da decisão da Comissão de Licitação exige tempo e atenção para identificar possíveis vícios e erros.

Uma motivação de interpor recurso adequada apresenta diversas vantagens, tanto para a empresa que recorre quanto para a Comissão de Licitação e para o processo licitatório como um todo

Em alguns casos, o local da sessão pública pode não ter acesso à internet ou apresentar instabilidade na conexão, dificultando o registro da intenção motivada de interpor recurso no sistema eletrônico no prazo de 10 (dez) minutos.

É razoável a ampliação do prazo para no mínimo 30 (trinta) minutos, pois esse tempo é suficiente para que as empresas analisem os atos do processo e tomem uma decisão sobre a interposição de recurso.

A ampliação do prazo para registrar a intenção de recurso em licitações garante maior isonomia entre os licitantes, assegura a efetividade do direito de recurso e a defesa dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

Acerca do tema, o TCU proferiu diversas decisões e, inclusive, recomendação, para que seja conferido tempo mínimo de 30 (trinta) minutos para manifestação de intenção de recurso em Pregões eletrônicos:

Trata-se de Pedido de Reexame interposto pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, contra o Acórdão 1.990/2008 – Plenário (fls. 184/185, vol. P), por meio do qual este Tribunal decidiu: “9.2. determinar à Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República - SA-PR que, em futuras licitações: 9.2.2. estabeleça como 30 (trinta) minutos o tempo mínimo para a apresentação de recursos por parte dos licitantes, quando da realização de pregões eletrônicos; (...) 13. Assim, entendendo razoável fazer determinação à SA-PR, bem assim ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, para que, em futuros certames da espécie estabeleça o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos para a apresentação de recursos por parte dos interessados.

Diante disso, entendemos que será conferido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos para que os licitantes possam manifestar intenção de recurso, conforme entendimento jurisprudencial. Está correto nosso entendimento?

Ainda, caso o intervalo para intenção de recurso permaneça inalterado, entendemos que a fase será informada com antecedência, a fim de que todos os licitantes de desejarem manifestar intenção de recurso possam fazê-lo.

Nestes termos, pede deferimento.

LILIANE
FERNANDA
FERREIRA:079711
07986

Assinado de forma
digital por LILIANE
FERNANDA
FERREIRA:079711079
86

Curitiba, 16 de junho de 2025.



SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
LILIANE FERNANDA FERREIRA
079.711.079-86